



LEI Nº 3.336, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS – IPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do IPREV o Comitê de Investimentos, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários do IPREV

Art. 2º O Comitê será composto por três membros mais um suplente, sobre a presidência de um dos integrantes, os quais irão compor a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários, sendo todos nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, conforme art.2º da portaria MPS n.º 170/2012.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, uma vez a cada dois meses, cabendo-lhe especificadamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Deliberativo na execução da política de investimentos.

§ 1º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas na sede do IPREV.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão empossados no prazo de 03(três) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único: O comitê de Investimentos elaborará seu Regimento no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 21 de novembro de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL